CONTRATO Nº 008/2023

Referente a Dispensa 004/2023

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Padre Marcos – PI** e **50.391.902 NYCHELL UMBELINO RIBEIRO**, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ARTES E BANNERS DIGITAL DE DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS DO PERFIL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Câmara Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 35.127.463/0001-01, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 130, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por Sr. **IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.748.832 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 958.769.363-91, Presidente da Câmara Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Conrado Moura, nº 318, Centro, Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **50.391.902 NYCHELL UMBELINO RIBEIRO, CNPJ: 50.391.902/0001-74 –** com endereço na Rua Principal Francisco Vito de Macedo, nº 301, centro, Padre Marcos - PI, representada pelo presidente, Mychell Umbelino Ribeiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 30.431.78 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.558.013-85, doravante denominado **CONTRATADO**, com **dispensa de licitação em cumprimento, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ARTES E BANNERS DIGITAL DE DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS DO PERFIL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA **- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s) ORGÃO 02 UNIDADE 02. RECEITA PRÓPRIAS

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA FISICA	3.3.90.36.00
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA **– DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O objeto contratado será executado em 06 (vezes) parcelas de igual no valor **R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais**), assim totalizando um valor global de **R$ 10.800,00 (Dez mil e Oitocentos Reais),** mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à

CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 26 de junho de 2023.

Iranildo Francisco de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br MYCHELL UMBELINO RIBEIRO
Data: 27/06/2023 10:04:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

50.391.902 Mychell Umbelino Ribeiro
CPF: nº 045.558.013-85

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Francisco Gonçalo dos Reis Junior

CPF: 066.432.393-55

2) NOME: Jorge Matildes da Silva

CPF: 034.459.093-21